



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ Nº 83 102 780/0001-08
FONE/FAX (0**47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 1168
89124-000 - BENEDITO NOVO - SC

ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO Nº 079/76

Termo Aditivo nº 002 ao Convênio de Concessão dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água e Coleta e Disposição de Esgoto Sanitário nº 079/76, que celebram o Município de [REDACTED] e a Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CELEBRANTES

1.1. O Município de Benedito Novo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlindo Alberto Persuhn, doravante denominado Concedente ou Município.

1.2. A Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 4.547, de 31/12/1970 e constituída na forma de decreto nº 58, de 30/04/1971, registrada na JUCESC sob o nº 34.438, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, 83, Centro, em Florianópolis-SC, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Walmor Paulo de Luca e demais Diretores, doravante denominada Concessionária ou CASAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este convênio tem fundamentação legal no art. 173 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98; o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso I do art. 3º do Estatuto Social da Companhia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo também tem por objetivo a modificação do Convênio Principal, nas cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA, OITAVA, NONA – item “b” e DÉCIMA SEGUNDA, que passarão a ter as seguintes redações, expressando a vontade das partes:

“CLÁUSULA SEGUNDA”

a) A CASAN explorará os serviços concedidos, observadas as normas deste convênio, a legislação pertinente em vigor, os padrões usuais da operação e manutenção e as disposições de seu regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ Nº 83 102 780/0001-08
FONE/FAX (0**47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 1168
89124-000 - BENEDITO NOVO - SC

b) Operará e conservará os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitários, garantindo ao Município suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços;

c) Executará estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;

d) Cientificará o prefeito do Município dos planos e projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, bem como sobre a qualidade e confiabilidade os serviços;

e) Observará as posturas municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de Abastecimento de Água e Esgotos sanitários; e

f) Avisará previamente ao Município, dos serviços que for realizar nas vias públicas, a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre o Concedente e a Concessionária.

“CLÁUSULA TERCEIRA”

a) A Concessão instituída por este Convênio estará sempre subordinada à Política Estadual de Saneamento Básico;

b) A Concessionária promoverá a implantação, ampliação e operação dos serviços concedidos, observada a viabilidade técnica e financeira, a existência de recursos próprios, a participação do concedente, podendo para tanto realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, e garantir o aporte de recursos de acordo com as condições pactuadas;

c) A CASAN poderá sustar ou suprimir o fornecimento de seus serviços na forma do disposto no seu Regulamento, no caso de inadimplência por parte de seus clientes;

d) A autorização de loteamentos pelo Concedente estará condicionada à aprovação pela Concessionária dos projetos de implantação de redes de abastecimento de água e sistemas de coleta e disposição de esgotos sanitários. O ônus da elaboração dos projetos de implantação dessas melhorias será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que efetuar o loteamento, na qualidade de proprietária e/ou responsável pelo mesmo.

Parágrafo Único – A CASAN e o Município instituirão a modalidade de execução de obras e serviços por Administração Direta, como forma de viabilização a implantação, ampliação, operação e/ou manutenção dos serviços concedidos.

“CLÁUSULA OITAVA”

a) A participação do Município na Administração Direta poderá ser fixada, conforme o caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e execução de obras e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ Nº 83 102 780/0001-08
FONE/FAX (0**47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 1168
89124-000 - BENEDITO NOVO - SC

b) Convênios poderão ser firmados entre o Concedente e a Concessionária para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula;

c) Toda a participação do Município, nos investimentos dos serviços concedidos na forma estipulada nesta cláusula, ser-lhe-á creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no capital Social da Concessionária que emitirá, em contra partida, títulos múltiplos que representem ação preferenciais nominativas, correspondentes ao valor efetivamente despedido pelo erário público municipal com recursos próprios ou financeiros, excluindo-se aqueles a títulos de "fundo perdido" da União, do Estado e de outras entidades nacionais e estrangeiras;

d) Como os serviços, objeto desta Concessão, são de utilidade pública, e se destinam às melhorias da qualidade de vida da população abastecida e/ ou servida do Município, fica a Concessionária isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência municipal, durante o prazo de concessão.

Parágrafo Único – À Prefeitura incumbirá a liberação e pagamento e desapropriação de todos os imóveis necessários à ampliação, melhoria ou implantação do sistema.

"CLÁUSULA NONA"

Constituem ainda, obrigação da Prefeitura:

a) Indenizar a CASAN das despesas decorrentes de modificação ou remoção das redes dos serviços concedidos sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfis e nivelamento da qualquer logradouro;

b) A CASAN poderá assumir, diretamente ou mediante convênio específico com o Município, à responsabilidade dos serviços de recomposição do pavimento danificado por ela, quando de intervenção à sua rede para obras ou serviços necessários. Mas para isso deverá ser considerado o resultado econômico-financeiro da gestão do Sistema ali implantado;

c) Submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no subsolo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;

d) Constituir servidões definidas pela CASAN como necessárias ao cumprimento deste convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;

e) Promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitada pela CASAN.

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA"

a) O Município ratifica a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Disposição de Esgotos Sanitários na forma aprovada pela Lei nº 266 de 31 de outubro de 1975, e Lei nº 1.362 de 14 de março de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ Nº 83 102 780/0001-08
FONE/FAX (0**47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 1168
89124-000 - BENEDITO NOVO - SC

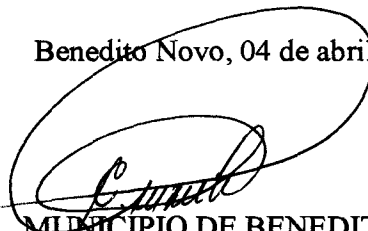
b) A Concessão dos serviços públicos fica prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) anos, com vigência a partir 29 de janeiro de 2006, podendo sofrer nova prorrogação ou precipitação, por entendimento entre as partes e respeito ao interesse público.

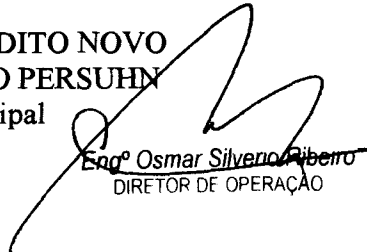
4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições do Convênio Principal e Aditivo 001/80, não alteradas pelo presente ajuste aditivo, permanecem em vigor.

E, assim por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo, em duas vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Benedito Novo, 04 de abril de 2006.


MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
CARLINDO ALBERTO PERSUHN
Prefeito Municipal

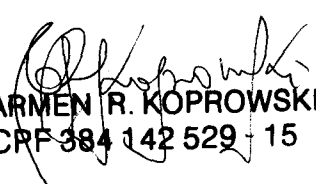

Engº Osmar Silverio Ribeiro
DIRETOR DE OPERAÇÃO

COMPANHINHA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO-CASAN
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF


CARMEN R. KOPROWSKI
CPF 384 142 529 - 15

C.I. Nº 375-06

Data: 23-05-2006

Da: GLC/DICON

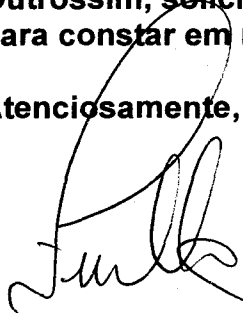
Para: APL

Encaminhamos a pedido do Gabinete o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Concessão nº 079/76, para conhecimento e registro, observando o quadro abaixo:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO nº 79/76	
Prefeitura Conveniada	PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
Objeto	Modificação nas cláusulas segunda, terceira, oitava, nona. – item b e décima segunda
Prazo	30 anos

Outrossim, solicitamos o envio do Termo Principal do Convênio renovado para constar em nosso arquivo.

Atenciosamente,


Fernando Mello
DICON

Obs: devolver uma via assinada, com data de recebimento.

Ap Econ. Roberto
p/avaliação e devolução
29/5/06

Grover Ronaldo Pardo Alvarado
Engº Civil e Sanitarista - CREA V. 4014-D
Coord. de Projetos - CASAN